



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 14/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **doze inscrições no 9º Congresso Brasileiro Elo Consultoria de Licitações e Contratos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SUGERIDO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Inscrição no 9º Congresso Brasileiro Elo Consultoria de Licitações e Contratos	25232	Inscrição	12 (doze)

1.2. O serviço objeto desta contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos da alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Documento de Oficialização da Demanda - DOD, a contratação tem por fundamento a necessidade de inscrição de doze servidores para participação no 9º Congresso Brasileiro Elo Consultoria de Licitações e Contratos, a ser realizado no período de 15.5.2025 a 16.5.2025, no Hotel Pestana, localizado na Cidade de São Paulo/SP.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

2.2. O DOD sinaliza, ainda, a título de justificativa, que a participação dos servidores no evento proporcionará aprimoramento técnico, atualização quanto às inovações legislativas da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal nº 14.133/2021 e troca de experiências relevantes para a melhoria da execução contratual no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão.

2.3. O objeto da contratação não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução encontra-se descrita no item 8 do ETP.

3.2. Foram indicados os seguintes servidores para participação no aludido congresso:

1. Marco Paulo Giorgio Loureiro – Matrícula nº 2221 – Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação;
2. Aurelio Schon Villas Boas – Matrícula nº 2219 – Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação;
3. Tiago Felipe Manoel da Silva – Matrícula nº 2216 – Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação;
4. Vagner Gil Fernandes – Matrícula nº 1953 – Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação;
5. Daniel José Feitosa Santos – Matrícula nº 2232 – Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações;
6. Amanda Cristina Ferreira Muniz – Matrícula nº 2590 – Assessora de Planejamento de Compras e Contratações da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações;
7. Alexsander Santos Silva Junior – Matrícula nº 2615 – Assessor de Planejamento de Compras e Contratações da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações;
8. Allan Cristian Rocha Santos – Matrícula nº 2277 – Assessor de Planejamento de Compras e Contratações da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações;
9. Cauê Viegas Oliveira – Matrícula nº 2225 – Supervisor de Compras e Contratos - Área de Sistemas;
10. Vitória Almeida dos Santos – Matrícula nº 2573 – Secretária de Planejamento Institucional;
11. Renato Remanaschi Cabrini – Matrícula nº 2618 – Servidor efetivo que ficará responsável pela fiscalização e tramitação de diversos contratos no âmbito da Divisão Administrativa; e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

12. Sergio Maurício Santana Franco – Matrícula nº 2619 – Servidor efetivo que ficará responsável pela fiscalização e tramitação de diversos contratos no âmbito da Divisão Administrativa.3.3. A contratada deverá disponibilizar plataforma web para acesso ao histórico de recortes e pesquisas, mediante login e senha dos usuários.

3.3. O congresso será realizado de 15 a 16 de maio de 2025, no formato presencial em São Paulo/SP.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da nota de empenho, nos termos dos arts. 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Considerando ser o objeto de aplicabilidade imediata em datas estipuladas, não haverá formalização de contrato para a presente contratação, sendo substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Não haverá exigência da garantia de execução da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de participação de servidores em congresso, com entrega única e imediata, sem riscos que possam advir da sua execução.

3.7. Não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se descritos no item 4 do ETP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Detalhamento do evento:

5.1.1. Evento presencial, a ser realizado na Cidade de São Paulo/SP;

5.1.2. Carga horária: 16 horas;

5.1.3. Datas: 15 e 16 de maio de 2025.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. A gestão administrativa e a fiscalização da contratação caberão ao Gabinete do Diretor Secretário, ao qual competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento dos investimentos das inscrições.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação.

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3. Para fins de liquidação, a Divisão de Contabilidade e Finanças deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados da contratação e do órgão contratante, o período respectivo de execução da contratação, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

7.1.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.13. no caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.1.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e regime de execução



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com amparo na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

8.2. Inviabilidade de competição

8.2.1. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo. A formatação do Congresso com os temas assinalados e os palestrantes convidados impõe a inviabilidade de competição.

8.2.2. No artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU", o autor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, expõe as seguintes ponderações: “É inviável a competição em razão de ser, este evento, específico, único. Outros eventuais cursos, ainda que idênticos, representam objetos apenas assemelhados, porém, distintos. Não se pode cogitar no sentido de que há várias opções intercambiáveis. Argumentar que o curso pretendido se repetirá ao longo do ano, não é convincente, pois constituem objetos não cotejáveis”.

8.2.3. Assim, nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si; os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são, em regra, singulares, haja vista que o seu resultado não é previsível ou incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber antecipadamente o que irá receber em mãos como resultado da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor (e por isso não é previsível).

8.3. Notória especialização

8.3.1. O evento é único e reúne administrativistas de alta relevância para discussão do tema. O Congresso proporciona a compreensão de cada produção individual dos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

participantes. A notória especialização recai tanto nos palestrantes/instrutores quanto na empresa Elo Consultoria, que realiza cursos de capacitação há mais de vinte anos.

8.3.2. Instrutores

8.3.2.1. Serão palestrantes os especialistas a seguir listados, que possuem currículos que comprovam a notoriedade da especialização:

Leandro Matsumota

Advogado. Doutorando em Direito Constitucional. Especialista e Mestre. Ex-Advogado Geral do Município de Guarujá. Ex-Secretário de Governo do Município de Guarujá. Ex-Diretor da Câmara Municipal de Cubatão. Professor universitário. Professor de Pós-graduação no Damásio, EBRADI, IDP, Escola Mineira de Direito. Professor convidado da Universidade de Lisboa (2018). Palestrante. Autor do Livro Manual de Direito Administrativo.

Tiossi Junior

Advogado. Mestre em Direito. Professor convidado de Licitações e Contratos em cursos de Pós-graduação da PUC/PR, Católica/SC, Pólis Civitas, EMD e UniCV. Diretor do IPDA - Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Membro do IAP - Instituto dos Advogados do Paraná. Fundador do Portal Licitações Municipais.

Min. José Eduardo Cardozo

Mestre pela PUC-SP, Doutor pela Universidade de Salamanca (Espanha) e USP. Professor da PUC-SP e da ESPM. Foi procurador do Município de São Paulo, vereador e Deputado Federal. Foi Ministro de Estado da Justiça (2011-2016) e Advogado-Geral da União (2016). É sócio-fundador do escritório de advocacia Martins Cardozo Advogados Associados em Brasília.

Marilene Matos

Mestre e Doutoranda em Direito Público. Professora da graduação e pós-graduação do IDP. Autora de livros e artigos jurídicos. Advogada e Diretora de Comunicação da Alumni Direito UnB.

Felipe Dalenogare



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Pós-Doutor em Direito pela Università di Bologna. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria. Pregoeiro formado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Coordenador e Professor de Cursos de Pós-graduação lato sensu em Licitações e Contratos. Atua na Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA/SC-3) na Administração Central do Ministério da Defesa.

Ícaro Bitar

Sócio e advogado do Tourinho & Godinho Advogados Associados em Salvador/BA, sócio e advogado do Sena Bitar Advogados Associados em Maceió/AL, com atuação nas áreas de Direito Administrativo e Eleitoral. Professor de pós-graduação da Faculdade Baiana de Direito, em Salvador/BA, na especialização em Licitações e Contratos, e da Faculdade 8 de Julho, em Aracaju/SE, na mesma especialização. Também é professor do Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados (IBGR), com sede em Brasília/DF. Membro titular da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP), é mestrando em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires. Possui pós-graduação pela Faculdade Baiana de Direito, com especialização em Licitações Públicas e Contratos Administrativos; pelo Centro Universitário CESMAC, com especialização em Direito Administrativo e Constitucional; e pela Faculdade Arnaldo, com especialização em Direito Eleitoral. Graduado pelo Centro Universitário CESMAC, é bacharel em Direito (2003/2007). Foi presidente da Comissão de Estudos em Licitações e Contratos da OAB Bahia (2019/2021), membro da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da OAB (2019/2021), membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB Alagoas (2016/2018), membro da Comissão Especial de Acompanhamento de Assuntos Legislativos do Conselho Federal da OAB (2013) e membro fundador do Instituto de Direito Eleitoral de Alagoas (IDEA). Atuou como assessor especial da Diretoria Geral do Tribunal de Contas de Alagoas (2007), coordenador jurídico do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas (ITERAL) em 2014, procurador-geral do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos (CIGRES) em 2011 e auditor do Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas (2011/2015). Foi também assessor parlamentar na Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, em 2019, consultor jurídico em mais de 100 prefeituras nos estados de Alagoas e Bahia, e realizou auditorias jurídicas em processos licitatórios nos estados de Alagoas, Maranhão e Bahia, através da CGAP – Capacitação e Gestão em Aquisições



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Públicas LTDA, empresa da qual foi sócio fundador. Possui experiência em advocacia eleitoral em diversas campanhas estaduais e municipais nos estados de Alagoas, Bahia e Pernambuco, com destaque para campanhas ao cargo de governador em Alagoas (2010) e Bahia (2014), além de ter atuado com partidos políticos e candidatos nas eleições de 2018 na Bahia. Atualmente é procurador-geral do Consórcio Intermunicipal CIAPRA Bahia e ministra palestras e cursos sobre Direito Eleitoral e Licitações Públicas. É autor de diversos artigos jurídicos.

Fabrizio Mareco

Fabrizio Mareco é Auditor Federal do Tribunal de Contas da União (TCU) com lotação em Brasília na 6ª Diretoria da AudContratações, que trata de denúncias e representações na área de Obras e Serviços de Engenharia. Possui mais de 18 anos de experiência fiscalizando e instruindo processos relacionados a licitações e contratos. Possui duplo diploma, sendo engenharia civil pela UFC e engenharia generalista pela École Centrale de Lyon na França. Além disso, possui mestrado em engenharia de transportes pela UFC. É professor de diversas empresas em cursos relacionados a licitações e contratações de obras públicas, bem como instrutor no ISC/TCU do curso Auditoria de Obras Públicas. É representante do TCU em diversos seminários tratando da temática de Obras e Serviços de Engenharia na Lei 14.133/21. É membro da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos da OAB/CE. É palestrante em diversos congressos no país, sendo o Coordenador Científico do Congresso Brasileiro da 14.133. É professor da pós-graduação de Licitações e Contratos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), do Verbo Jurídico e da Escola Mineira de Direito (EMD). Contribuiu na elaboração e revisão da 5ª edição do Manual de Licitações e Contratos do TCU, com base na Lei 14.133/21. Integrou a equipe de auditoria do TCU que acompanhou a implementação da Lei 14.133/21 nos órgãos e entidades da administração Pública. Participa do grupo temático sobre a Lei 14.133/21 para Obras e Serviço de Engenharia no Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, bem como coordenou neste Instituto o grupo de trabalho de Orientação Técnica que elaborou a OT - IBR 009/2024 que dispõe sobre Reequilíbrio Econômico-Financeiro de contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Vinicius Geronasso

Mestre em Administração Pública pela UTFPR, Servidor Público Federal, Coordenador de Projetos da SEGES, Ministério da Gestão e Inovação (MGI), Foi



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Diretor de Materiais e Patrimônio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná onde atuou por mais de 6 anos na função, Presidente da Comissão de Implementação da NLLC na UTFPR, Atua na área de contratações públicas, em funções de planejamento, gestão, contratos, pregoeiro, presidente de comissão de licitação, Especializado em licitações e contratos administrativos.

Nádia Dall Agnol

Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense - UNIPAR. Pregoeira por 10 anos na Administração Municipal. Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR. Membro e coordenadora do Subcomitê de Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil - RGB. Professora convidada do MBA de licitações e contratos do TCE-PR. Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

Priscilla Vieira

Master in Business Administration em Direito e Processo do Trabalho da Fundação Getulio Vargas. Professora de pós-graduação em Licitações e Contratos da Escola Mineira de Direito, do Instituto Navigare, do Grupo CERS-Faculdade Renato Saraiva e UNEED. Advogada especializada em contratações públicas. Membro do Sub- Comitê de Fornecedores da Rede Governança Brasil e do Instituto de Direito Administrativo do Estado Do Pará. Pregoeira certificada pela Escola de Governo do Estado do Pará. Ministrante de Cursos na área de Licitações. Mentora e Consultora de Empresários licitantes. Co-autora do livro "Estudo Avançados sobre Contratações Públicas" e "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estudos em homenagem ao professor Ronny Charles".

Jamil Manasfi

Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente de Licitações do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO) Desempenha sua atividade principal na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB da Prefeitura Municipal de Porto Velho Ex-Diretor do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos da Superintendência de Gestão de Gastos Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Velho Presidente do Conselho deliberativo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

de Porto Velho Rondônia (APAC). Atua a mais de 16 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia – PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza – Plano Futuro Assessor Técnico (Elaborador de Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais – CELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE) Desempenhou na Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotado, Elaborador de Termo de Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Educação na Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração. Vencedor do Prêmio 19 de Março, categoria melhor artigo científico 2014.

Ricardo Torres

Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), professor, contabilista e advogado, doutor e mestre em Direito Econômico e Financeiro pela USP, entre outros títulos, com jornadas na iniciativa privada e no mundo acadêmico.

Marcela Arruda

Secretária Municipal de Gestão de São Paulo desde 2022. Advogada, Mestre em Gestão e Políticas Públicas pela FGV EAESP, graduada em Direito pela Universidade Braz Cubas, especialista em Direito Administrativo pela PUC/SP, em Direito Eleitoral, pela Escola Judiciária Eleitoral Paulista, e em Direito Constitucional, pela Escola Superior de Advocacia da OAB-SP. Autora do livro Controle de Contas 2.0 - O TAG como aliado das políticas públicas, publicado em 2022.

Fabiana Bozella



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Mestre em Direito Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos. Pós Graduada em Direito Público pela Escola Paulista de Magistratura. Advogada e Consultora em Direito Público (1998/atual). Coordenadora do Curso de Direito da Universidade Metropolitana de Santos (2009/2012). Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de São Vicente (1998/2000) Assessora Técnica Legislativa junto à Câmara Municipal de São Vicente (2004). Diretora Jurídica da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Guarujá (2005). Secretária de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Guarujá (2006/2008). Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo André (2009/2012). Secretária de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Vicente (2013/2015). Diretora do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo André (2017/2018). Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santo André (2018/ 2024) Professora de Direito Administrativo na Universidade Metropolitana de Santos (2007/atual). Professora da Pós Graduação de Gestão Pública na Universidade Municipal de São Caetano do Sul (2018). Professora da MBA em Gestão Pública na Universidade Metropolitana de Santos (2020/atual). Palestrante na área de Gestão Pública pela FAPETEC (2023). Secretária de Aquisição e Contratos da Prefeitura Municipal de Santo André (2025/ atual).

8.3.2. Empresa contratada

8.3.2.1. A empresa Elo Consultoria possui referência nacional e consolidada no mercado de capacitação. Especialmente na área do Direito Administrativo, a Elo Consultoria consolidou o papel de protagonista na formação e capacitação de líderes, servidores e gestores públicos que buscam melhorar suas práticas em gestão com Cursos e Treinamentos com conteúdos de vanguarda.

8.3.2.2. A Elo Consultoria já formou milhares de gestores públicos, desenvolveu projetos educacionais complexos, participou na elaboração e coordenação de coletâneas de livros de autores aclamados, organizou Seminários e Simpósios que perpetuaram o conhecimento e atuação científica de Professores e Instrutores.

8.3.3. Razão da escolha

8.3.3.1. A escolha do congresso foi feita pela Administração da Câmara, de modo que se registra que a empresa Elo Consultoria já prestou diversas capacitações e congressos, sendo reconhecida pela excelência dos objetivos acordados nos cursos que promove e demonstrando a sua competência técnica com consultores especializados para ministrar os temas propostos, com expertise no setor público.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Essa credibilidade associada à promoção de evento único se afigura como motivo de sua escolha pela Administração da Casa.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, deverá ser realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.4.2.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.3.1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.3.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.3.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.3.5. Habilitação jurídica

8.4.3.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.3.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.3.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.3.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.3.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.3.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.3.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.3.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.4.3.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.3.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.3.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.3.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3.6.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.3.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor da contratação é de **R\$ 26.397,00 (vinte e seis mil trezentos e noventa e sete reais)**, conforme proposta comercial anexada aos autos deste processo.

9.1.1. O valor indicado foi proposto com desconto de 30% (trinta por cento), equivalendo a três inscrições de cortesia.

9.1.2. O valor indicado se refere a doze inscrições no congresso.

9.1.3. No valor indicado, além da inscrição, encontra-se contemplado o fornecimento de material de apoio, de certificados de participação e de “coffee breaks” aos participantes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.1.4. O valor é fixo e irrevogável.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando ser o objeto de aplicabilidade imediata em datas estipuladas, não haverá formalização de contrato para a presente contratação, sendo substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão/SP, 6 de maio de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232